Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8592/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5786/2015
PROTOCOLO	: 1588826
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: BENEDITA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária Sra. Benedita da Conceição Pereira da Silva, na condição de cônjuge, dependente do servidor Sr. José Pereira da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS.

- Da Legalidade:

A Pensão foi concedida regularmente, com fulcro no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal e art. 8º, I da Lei Complementar Municipal 042/07, conforme Portaria 010/15, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã, em 20 de fevereiro de 2015, pág. 21.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-20675/2015, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.3-DR.JAC/SUBSTITUTO-16675/2015, peça nº 3, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. Benedita da Conceição Pereira da Silva, na condição de cônjuge, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sra. Benedita da Conceição Pereira da Silva, na condição de cônjuge, dependente do servidor Sr. José Pereira da Silva pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer